

RESOLUÇÃO Nº 26/2021

Institui a Câmara de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia e aprova seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional entre universidade e sociedade;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão (1999);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, e que apresenta a estratégia de assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária que define que o Ministério da Educação deverá observar a matriz de distribuição para alocação de recursos e que essa matriz será elaborada considerando a Extensão Universitária, entre outros critérios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO a Carta de Fundação e o Estatuto da UFSB em vigor;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFSB;

CONSIDERANDO o Plano Orientador da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução n. 13/2021 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre a curricularização da extensão da UFSB;

CONSIDERANDO o PDU 2020-2022;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14/2021 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades de Extensão da UFSB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas de extensão na UFSB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Câmara de Extensão da UFSB e seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga dispositivos contrários anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 30 de dezembro de 2021

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SUBSTITUTO EVENTUAL DA VICE-REITORIA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Universitário em 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, as competências e o funcionamento da Câmara de Extensão, órgão colegiado assessor permanente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Câmara de Extensão constitui-se como instância de assessoria, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), com funções propositiva, normativa, consultiva e deliberativa, responsável pela apreciação de pautas e documentos que envolvam a proposição e o acompanhamento de políticas de extensão da UFSB.

Art. 3º A Câmara de Extensão será nomeada pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em portaria específica, sendo composta pelo/as seguintes membros/as:

- I- 3 (três) representantes da PROEX, sendo um/a membro/a obrigatoriamente o/a Pró-reitor/a e os/as outros/as dois/duas membros/as indicados/as por ele/a;
- II- 1 (um/a) representante titular, docente, com formação de nível superior, com reconhecida experiência extensionista, indicado/a pelos/as respectivos/as Decanos/as de cada Unidade Acadêmica e aprovado/a pela Congregação;
- III- 1 (um/a) representante estudantil de graduação de cada *campus*, eleito pelos/as pares e indicado/a pelo DCE;
- IV- 1 (um/a) representante técnico-administrativo/a, com formação de nível superior, indicado/a pelos seus pares de cada *campus*;
- V- 1 (um/a) representante da sociedade civil organizada em cada *campus* indicado/a pelo Conselho Estratégico Social (CES/UFSB), preferencialmente que já tenha participado de atividade de extensão da UFSB.

§ 1º Deverá ser indicado/a suplente para cada um/a dos/as integrantes, escolhido/a pelo mesmo processo que o/a respectivo/a titular, que substituirá o/a titular em sua ausência ou impedimento.

§ 2º Caso haja vacância de um/a docente na Câmara de Extensão, o/a respectivo/a decano/a ou o/a vice-decano/a de sua Unidade Acadêmica deverá representá-lo/a até a indicação de outro/a membro/a, devidamente aprovado/a pela Congregação da Unidade.

§ 3º Só poderão ser membros/as docentes da Câmara de Extensão aqueles/as do quadro

permanente da UFSB.

§ 4º Todos/as os/as membros/as titulares ou suplentes, em exercício, terão direito a voz e voto.

§ 5º A estrita função de membro/a da Câmara de Extensão será considerada relevante serviço público, não sendo remunerada.

Art. 4º A Câmara de Extensão deverá ser presidida pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura, que terá a prerrogativa de exercer voto de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou afastamento do/a Presidente/a da Câmara de Extensão, este/a será substituído/a pelo/a seu/sua suplente e, na ausência de ambos/as, por um/a servidor/a da PROEX que seja membro da Câmara.

Art. 5º Quanto aos mandatos, os/as membros/as da Câmara de Extensão deverão observar que:

- I- o mandato do/a Presidente corresponderá ao período de sua nomeação como Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura.
- II- o mandato dos/as representantes docentes das Unidades Acadêmicas e dos/as técnico-administrativos/as terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme os interesses da Unidade.
- III- o mandato dos/as indicados/as pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura deverá coincidir com sua permanência nos cargos.
- IV- o mandato dos/as membros/as a que se refere o inciso III do art. 3º terá duração de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva, a ser encaminhada pelos/as pares.
- V- o mandato dos/as membros/as da sociedade civil será de 2 (anos), podendo haver renovação por mais 1 (um) período.

Parágrafo único. A PROEX poderá indicar servidores/as sem cargo, mas com interesse e perfil.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Câmara de Extensão:

- I- propor, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da UFSB e demais normas da extensão universitária;
- II- acompanhar e assessorar, em seu nível de competência, as atividades universitárias de extensão, zelando pela promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III- elaborar e aprovar normas complementares à política institucional para o desenvolvimento da extensão;
- IV- colaborar na avaliação do planejamento anual da PROEX;
- V- aprovar o seu Regimento Interno e atualizá-lo, quando necessário;
- VI- monitorar e avaliar as Atividades de Extensão vinculadas a editais internos;
- VII- auxiliar na definição e na avaliação da utilização dos recursos destinados ao custeio das atividades de extensão;
- VIII- constituir Grupos de Trabalho temporários responsáveis por pautas específicas, quando e se necessário;

- IX- emitir pareceres e deliberar sobre as propostas e relatórios relativos a programas, projetos ou propostas de atividades de extensão, opinando sobre a sua implantação, reformulação, extinção, continuidade, aprovação e encerramento;
- X- propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão da UFSB;
- XI- propor estratégias específicas e/ou planos de ação atinentes à extensão na UFSB;
- XII- apreciar os relatórios da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- XIII- acompanhar a execução das metas conforme os indicadores e objetivos estratégicos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no (Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);
- XIV- deliberar sobre acordos e convênios de extensão com outras entidades, na área de sua competência;
- XV- atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à área de sua competência;
- XVI- responder junto aos órgãos da universidade sobre assuntos de extensão.

SEÇÃO I **Da Presidência**

Art. 7º Compete ao/à Presidente/a da Câmara de Extensão da UFSB:

- I- encaminhar à Reitoria as indicações de membros/as titulares e suplentes da Câmara de Extensão, para ciência;
- II- atuar na interlocução com o Gabinete da Reitoria, outras Pró-Reitorias e com o Conselho Universitário;
- III- proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Câmara de Extensão, devendo considerar as indicações feitas pelos/as seus/suas membros/as e, em caso de não admissibilidade, justificar e registrar suas razões;
- IV- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V- presidir as sessões;
- VI- coordenar os debates, devendo, sempre que necessário, conceder a palavra aos/às membros/as, decidir questões de ordem, intervir para elucidações, colocar em votação os assuntos debatidos e anunciar a decisão tomada;
- VII- indicar os/as relatores/as dos assuntos debatidos pela Câmara de Extensão;
- VIII- constituir Grupos de Trabalho para encargos temporários;
- IX- dirigir os processos de votação;
- X- exercer o voto de qualidade, quando e se necessário;
- XI- adotar as providências cabíveis para o cumprimento das deliberações;
- XII- comunicar ao Conselho Universitário e às Unidades Acadêmicas e Administrativas as deliberações da Câmara de Extensão, encaminhando aquelas que necessitem de providências;
- XIII- prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos internos e externos;
- XIV- expedir documentos e comunicações em nome da Câmara de Extensão;
- XV- zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XVI- analisar, no âmbito da PROEX, proposições contrárias a este Regimento, às regulamentações da UFSB ou a normativas nacionais e encaminhar à Câmara de Extensão com as devidas instruções;
- XVII- exercer outras funções que a Câmara de Extensão lhe atribuir, na forma regulamentar.

Parágrafo único. A indicação de relatoria deverá observar os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, assegurando-se que a matéria não seja relatada por seu/sua autor/a, proponente ou membro/a da equipe executora.

SEÇÃO II Das representações

Art. 8º Compete aos/às integrantes da Câmara de Extensão:

- I- avaliar as Atividades de Extensão vinculadas a editais internos que lhes forem encaminhadas via Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão, na condição de servidores docentes e/ou técnico-administrativos/as *ad hoc* de nível superior do quadro permanente da UFSB;
- II- participar das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Extensão tendo direito à palavra;
- III- requerer informações, providências e/ou elucidações à Presidência ou à Secretaria sobre assuntos debatidos na Câmara;
- IV- exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- V- propor pontos de pauta concernentes às competências da Câmara de Extensão que, se aprovados por maioria absoluta, deverão ser admitidos pela Presidência;
- VI- relatar as matérias que lhes forem encaminhadas pelo/a Presidente/a;
- VII- participar de Grupos de Trabalho constituídos pela Presidência;
- VIII- tomar a iniciativa de propor pautas à deliberação da Câmara;
- IX- propor moções, notas, indicações sobre assuntos atinentes à Extensão Universitária;
- X- cumprir este Regimento;
- XI- observar o prazo de seu mandato, comunicando à Câmara e a quem o/a indicou seu vencimento pelo menos 30 (trinta) dias antes, para que se encaminhe outra indicação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos por, no mínimo, 3 (três) membros/as da Câmara de Extensão, aprovados/as pelos pares, e os resultados deverão ser apresentados por escrito.

SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 9º A Câmara de Extensão será assessorada pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), que tem por competências:

- I- zelar pela indicação e substituição de membros/as;
- II- redigir e publicar portarias de constituição e posse;
- III- receber e acompanhar os processos encaminhados à Câmara de Extensão;
- IV- organizar a agenda da Câmara de Extensão;
- V- manter em ordem e zelar pelo arquivo de documentos da Câmara de Extensão;
- VI- responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Extensão;
- VII- comunicar aos/às integrantes/as da Câmara, Unidades Acadêmicas e Administrativas as decisões tomadas na Câmara de Extensão, quando necessário;

- VIII- organizar as reuniões da Câmara, reservando salas físicas e virtuais e providenciando sua gravação e devida salvaguarda;
- IX- participar das sessões da Câmara de Extensão, registrando-as em ata em conformidade com o art. 28 da seção IV deste Regimento;
- X- averiguar o quórum das sessões e a assiduidade dos/as membros/as;
- XI- comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao/à Presidente e aos/às membros/as, a data do término dos mandatos;
- XII- cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento do/a Secretário/a, caberá ao/à Presidente/a designar um/a substituto/a.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

SEÇÃO I Da Periodicidade, do Comparecimento e da Pauta das Reuniões

Art. 10. A Câmara de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, em sessão extraordinária, mediante convocação do/a Presidente/a, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus/suas membros/as.

§ 1º As sessões da Câmara de Extensão serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual, sendo que as sessões ordinárias e extraordinárias terão numerações independentes.

§ 2º A presidência da Câmara de Extensão poderá instituir um calendário especial, com intervalo mais curto, se houver assuntos que necessitem de discussões extensas e/ou em caráter de urgência.

§ 3º A convocação das sessões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, constando data, hora, local, pauta e documentos que instruem os processos.

§ 4º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo/a Presidente/a, com a indicação da pauta a ser debatida e documentos que instruem os processos.

Art. 11. A reunião da Câmara de Extensão deverá ocorrer, pelo menos, com metade mais um do total de seus/suas membros/as, presentes física ou virtualmente.

§ 1º A presença dos/as membros/as será averiguada pela Secretaria Executiva antes do início dos trabalhos.

§ 2º Não havendo quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 3º Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os/as membros/as e seus/suas suplentes afastados/as, licenciados ou em gozo de férias.

§ 4º Na ausência de quórum, a sessão será considerada consultiva com anuência da maioria

dos/as membros/as presentes.

§ 5º Entende-se por sessão consultiva a discussão de itens prioritários da pauta sem deliberação da Câmara de Extensão.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo/a Presidente/a ou pela maioria presente, por falta de quórum ou por motivos ocasionais que imponham tal decisão.

Art. 12. A Câmara de Extensão poderá se reunir por meio digital.

§ 1º O comparecimento dos/as integrantes da Câmara de Extensão às sessões é obrigatório, salvo situações excepcionais e justificadas.

§ 2º As reuniões poderão ter participação de convidados/as externos/as à Câmara e/ou de membros/as da equipe da PROEX, indicados/as pela presidência ou pelos/as membros/as, para apresentação de matérias, com o intuito de subsidiar decisões e/ou encaminhamentos.

§ 3º Todas as sessões da Câmara de Extensão são de caráter público e devem ser gravadas, ficando à disposição dos/as membros/as e da comunidade, caso solicitem.

Art. 13. A ausência não justificada de representante titular ou seu/sua suplente em duas sessões ordinárias consecutivas ou em três intercaladas da Câmara de Extensão, no decorrer de um mesmo ano, implicará a perda do mandato.

Parágrafo único. Compete ao/à representante comunicar-se com seu/sua suplente sobre eventuais ausências ou impedimentos.

Art. 14. As sessões serão compostas pelos seguintes itens, em ordem: Informes da Presidência, Informes dos/as Membros/as e/ou convidados/as externos/as à Câmara, Pautas e O que Ocorrer.

§ 1º A pauta será constituída por pontos definidos pela Presidência da Câmara de Extensão e pelas indicações feitas por seus/suas membros/as.

§ 2º Em caso de indicações feitas pela maioria absoluta de seus/suas membros/as e se houver documentação a ser analisada, esta deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com pelo menos sete dias úteis de antecedência da sessão.

§ 3º Assuntos cuja documentação necessária esteja ausente na convocação não serão incluídos na pauta.

§ 4º A pauta e os respectivos documentos das sessões ordinárias serão enviados aos/às membros/as com, pelo menos, 72 horas de antecedência da data de sua realização.

§ 5º Assuntos abordados pela primeira vez na Câmara de Extensão não constantes da Pauta poderão entrar para votação, mediante aprovação do encaminhamento da pauta pela maioria dos/as membros/as votantes presentes na sessão.

§ 6º O/A Presidente/a poderá alterar a ordem da pauta, ou dela incluir ou excluir algo, contanto que haja justificativa e aprovação da maioria dos/as membros/as votantes presentes.

§ 7º A deliberação sobre cada assunto constante da Ordem do Dia seguirá as seguintes fases: relatoria, discussão e votação.

§ 8º Pontos pertencentes à Ordem do Dia retirados da Pauta, por qualquer razão, poderão ser apreciados em reunião subsequente.

§ 9º As sessões extraordinárias deverão ser constituídas, preferencialmente, por pauta única.

SEÇÃO II Da Organização das Sessões

Art. 15. A Mesa de Direção dos trabalhos será composta pelo/a Presidente/a da Câmara de Extensão, sendo este/a assistido/a pelo/a Secretário/a da PROEX.

Art. 16. Os assuntos da pauta que exigirem deliberação serão apresentados por um/a relator/a ou pelo/a Presidente/a.

§ 1º Pela iniciativa do/a Presidente/a ou da maioria absoluta dos/as membros/as, poderá/ão ser nomeado/s um/a ou mais relatores/as para cumprir a tarefa da relatoria.

§ 2º Os pontos de pauta deverão ter como relatores/as membros/as da Câmara de Extensão.

§ 3º Caberá ao/à relator/a designado/a apresentar relatório por escrito.

§ 4º Caberá ao/à relator/a designado/a ler seu relatório durante a reunião, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria em apreço.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da presença do/a relator/a, o relatório poderá ser lido por membro/a designado pelo/a Presidente/a.

Art. 17. Ao término do relato, o assunto será colocado em discussão pela Presidência da Câmara de Extensão e serão anotados os nomes daqueles/as que desejarem fazer uso da palavra, gerando uma lista de inscrições.

§ 1º O/A Presidente/a respeitará a ordem de inscrição ao ceder a palavra aos/às solicitantes.

§ 2º O tempo máximo de uso da palavra é de três minutos, exceção feita aos casos em que o/a Presidente/a conceder, com a anuência da maioria simples dos/as membros/as, tempo adicional.

Art. 18. Convidados/as também poderão fazer uso da voz, respeitando as mesmas regras válidas para o coletivo.

Art. 19. Qualquer membro/a da Câmara de Extensão poderá solicitar um aparte de um minuto a quem tenha a palavra, desde que, ao término, a palavra retorne a quem a detinha.

§ 1º Durante o relato dos itens de pauta não será permitida a concessão de apartes.

§ 2º Não serão permitidos apartes de apartes.

Art. 20. Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas ao/à Presidente/a nos seguintes casos:

- I- pela observação do presente Regimento; e
- II- pela organização dos trabalhos.

Art. 21. Caberá ao/à Presidente/a a organização e a ordenação das propostas encaminhadas para os trabalhos para votação.

Art. 22. Antes de submeter uma proposta à votação, o/a Presidente/a deverá enunciar a proposta com objetividade e, em seguida, consultar os/as membros/as presentes da Câmara de Extensão a

respeito do seu completo entendimento.

Art. 23. Antes da votação, qualquer membro/a poderá solicitar pedido de vista ao assunto em pauta, desde que fundamentado.

Parágrafo único. O/A solicitante deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em nova sessão convocada pelo/a Presidente/a da Câmara de Extensão, parecer escrito acerca do seu pedido de vista, para ser debatido pelos/as membros/as.

SEÇÃO III **Do Voto**

Art. 24. O voto será nominal e aberto, devendo o/a Presidente/a solicitar que cada membro/a se manifeste, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§ 1º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum/a membro/a poderá recusar-se a votar.

§ 2º Qualquer membro/a poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 25. O voto de qualidade deverá ser exercido pelo/a Presidente/a nos casos em que houver empate.

Art. 26. O/A membro/a estará impedido/a de votar em qualquer assunto de causa própria ou de interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação, nesse sentido, ao/à Presidente/a, antes da votação.

Art. 27. Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria simples dos/as presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Será facultada a qualquer membro/a da Câmara de Extensão a solicitação de verificação do resultado da votação.

SEÇÃO IV **Das Atas**

Art. 28. A Secretaria da PROEX lavrará ata circunstanciada das sessões da Câmara de Extensão, quer ordinárias, quer extraordinárias, fazendo constar:

- I- a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II- os nomes dos/as membros/as presentes, bem como os dos/as que não compareceram;
- III- os nomes de membros/as da comunidade acadêmica, no caso em que estes/as façam uso da palavra;
- IV- a aprovação da ata da sessão anterior;
- V- a síntese cronológica dos Informes da Presidência e dos/as membros/as, das apresentações e dos resultados das votações ocorridos na Ordem do Dia e das discussões feitas no Expediente e em O que ocorrer;
- VI- as declarações de voto na íntegra, quando solicitadas; e

VII- o resumo de todas as propostas por extenso.

Art. 29. A apreciação da ata de sessão da Câmara de Extensão, seguida de aprovação pelos/as membros/as presentes na reunião, ocorrerá por meio eletrônico.

§ 1º A ata da sessão será encaminhada aos/às membros/as via endereço eletrônico institucional, sendo dadas 48h, em dias úteis, para que possa ser apreciada e, caso se julgue necessário, sejam feitas retificações e/ ou inclusão.

§ 2º Após as 48h, a Secretaria Executiva da PROEX procederá às modificações sugeridas na ata, se houver, e a enviará novamente, para que os/as membros/as se manifestem, em 24 horas, de um dia útil, se estão de acordo com as retificações e/ou inclusão feitas pela Secretaria da Câmara de Extensão.

§ 3º Após as 24h, considerar-se-á a ata aprovada, sendo encaminhada para assinatura eletrônica dos/as membros/as presentes na reunião via Sistema no Módulo Administrativo.

§ 4º As retificações e/ou inclusões na ata deverão ser consonantes com o que foi dito pelo/a membro/a na sessão.

§ 5º A ata, após aprovada, será disponibilizada no *site* institucional.

SEÇÃO V

Atos da Câmara de Extensão

Art. 30. As deliberações da Câmara de Extensão serão formalizadas mediante atos que serão denominados Ato Decisório, Parecer, Recomendação e Portaria.

§ 1º Ato Decisório é o ato pelo qual a Câmara de Extensão emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual a Câmara de Extensão se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem caráter decisório.

§ 3º Recomendação é o ato pelo qual a Câmara de Extensão apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da UFSB.

§ 4º Portaria é um instrumento expedido pelo/a Presidente/a da Câmara de Extensão para encaminhar a posse a membros/as e nomear Grupos de Trabalho.

Art. 31. O parecer de que trata o § 2º do art. 30 não se confunde com a relatoria emitida pelo/a relator/a de um processo nos termos do art. 16 desta Resolução.

Art. 32. Informes e pautas não propostos pela PROEX ou pelos/as seus/suas membros, mas que haja o entendimento de que devam ser apreciados, por serem de interesse da Câmara de Extensão, poderão ser objeto de discussão e votação do expediente da sessão, desde que acordados pela maioria presente.

Art. 33. Processos cuja decisão final cabe à Câmara de Extensão serão remetidos à PROEX ou à Unidade Acadêmica para providências e, em caso de reprovação, para arquivamento.

Parágrafo único. Processos que necessitem ser encaminhados ao Conselho Universitário, qualquer que seja a decisão, serão remetidos com parecer do/a Relator/a, ata da sessão e outros

documentos que a Câmara de Extensão e a PROEX considerarem pertinentes.

SEÇÃO VI

Da Avaliação das Atividades de Extensão

Art. 34. As propostas de Atividades de Extensão vinculadas a editais internos serão encaminhadas aos/às servidores/as docentes e/ou técnico-administrativos/as integrantes da Câmara de Extensão, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica - Módulo de Extensão, para avaliação e acompanhamento.

§ 1º Diante de qualquer impedimento para avaliar projetos, conforme citado no *caput*, o/a membro/a da Câmara de Extensão deverá ser substituído/a nesta função momentânea por seu/sua suplente.

§ 2º O/A membro/a da Câmara de Extensão que, por duas vezes consecutivas e sem justificativa, deixar de avaliar proposta(s) de atividade(s) de extensão a ele/a encaminhada(s) perderá o mandato.

§ 3º Os/As membros/as da Câmara de Extensão poderão ser convocados/as, em sessão extraordinária, para decidir sobre casos omissos vinculados a editais internos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As decisões da Câmara de Extensão, quando necessário, serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 36. Em situação de emergência e no interesse da Universidade, o/a Presidente poderá tomar decisões *ad referendum*, a serem posteriormente apreciadas pela Câmara de Extensão.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão deverá apreciar o ato na primeira reunião subsequente e sua não ratificação poderá anular ou indicar a ineficácia da medida desde o início de sua vigência.

Art. 37. Nenhum/a membro/a da Câmara de Extensão poderá manifestar-se de público em nome da Câmara, salvo quando autorizado/a pelo coletivo.

Art. 38. O presente Regimento poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos/as membros/as da Câmara de Extensão e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 39. Os casos omissos serão objetos de análise e deliberação em sessão da Câmara de Extensão.